

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PÓLO UNIVERSITÁRIO DE PICADA CAFÉ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MODALIDADE EAD**

**IPTU: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O
GESTOR**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Luciane Veleda Welter Würzius

Santa Maria, RS, Brasil

2011

IPTU: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O GESTOR

por

Luciane Veleda Welter Würzius

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública –
modalidade EAD da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como
requisito parcial para obtenção do grau de

Especialista em Gestão Pública

Orientador: Prof. Msc.: Tania Moura da Silva

Co-orientador: Dr. Bruno Alex Londero

Santa Maria, RS, Brasil

2011

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Pólo Universitário de Picada Café
Curso de Especialização em Gestão Pública
modalidade EAD**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a monografia de especialização

IPTU: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O GESTOR

elaborada por

Luciane Veleda Welter Würzius

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública

COMISSÃO EXAMINADORA:

Profª Msc.Tania Moura da Silva

Prof.Dr.Luis Felipe Dias Lopes

Prof.Msc.Marcelo Trevisan

Santa Maria, 2 de julho de 2011

“A verdadeira medida de um homem não é como ele se comporta em momentos de conforto e convivência, mas como ele se mantém em tempos de controvérsia e desafios”.

Martin Luther King Jr.

RESUMO

Monografia de Especialização
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública
Universidade Federal de Santa Maria

IPTU: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O GESTOR

AUTORA: LUCIANE VELEDA WELTER WÜRZIUS

ORIENTADOR: TANIA MOURA DA SILVA

CO-ORIENTADOR: BRUNO ALEX LONDERO

Santa Maria, 2 de julho de 2011.

Este trabalho visa os desafios e oportunidades enfrentadas pelo gestor público do Município de São José do Hortêncio-RS ao instituir e arrecadar o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. Através de levantamentos bibliográficos resultantes da leitura de livros, leis e decretos, buscou-se mostrar que a instituição, arrecadação e destinação do imposto, de fato, é uma obrigação do gestor. Nesta perspectiva analisou-se a Constituição Federal do Brasil, o Código Tributário Nacional, o Código Tributário Municipal de São José do Hortêncio juntamente com a redação dada pela Lei Complementar Nº 101/2000. Através de um questionário que buscou a opinião dos contribuintes do imposto em questão e conversas realizadas juntamente com a comunidade de São José do Hortêncio, constatou-se que os contribuintes não participam de forma ativa das decisões tomadas pela administração pública municipal, desconhecendo a questão da obrigatoriedade a qual o gestor é submetido. Além disso, consideram que os valores venais de seus imóveis, estão abaixo do valor de mercado e concordam ser justo o valor do IPTU cobrado pela administração. Quanto à aplicação dos recursos arrecadados ressaltam não haver desvios do numerário, porém acreditam que o valor possa ser melhor distribuído entre os serviços prestados. Desse modo, o trabalho inicia com a revisão da leitura, seguido da coleta e análise de dados e das considerações finais.

Palavras-chaves: Imposto Predial e Territorial Urbano, Instituição, Arrecadação, Obrigatoriedade

ABSTRACT

Monogram of Specializatin
Program of Post graduation in Public Administration
Federal University of Santa Maria

IPTU: Challenges and opportunities for the Public Administrator

AUTHOR: LUCIANE VELEDA WELTER WÜRZIUS

ADVISOR: TANIA MOURA DA SILVA

CO-ADVISOR: BRUNO ALEX LONDERO

Santa Maria, july, 2nd, 2011.

This work looks at the challenges and opportunities faced by the public administrator of the Municipality of São José do Hortêncio/RS by setting up and collecting taxes for the Properties and Urban Municipality duties-IPTU. Through over bibliography surveys, coming up by reading books laws and decrets, we found out denoting that the institution, the collection of taxes and the destination of the taxes, is actually, an obligation of the public administration. On this perspective we researched the Brazilian Federal Constitution, the National Tributary Code, the Municipal Tributary Code of São José do Hortêncio together with the redaction given by the Complementary Law Nr.101/2000. Over a questioner that got the opinion of the taxpayers inquired and discussions held together with the community of São José do Hortêncio, it was certified that the taxpayers do not participate in an active way of the decisions taken by the municipal public administrator, without knowing the question of obligatoriness that the public administrator is submitted to. Besides, they consider that the assessed value of their houses is under the market value and agree that the value of the IPTU charged by the administration is being correct. Whatever they put into practice of the collect taxes resources they stand out not having any money deviation, get they believe that the value ca be distributed in a better way among the obliging services. That way, the work begins with a reading review, followed by a collection and figures analysis and the final consideration.

Key words: Municipal Property Taxes, Institution, Collection of Taxes, Obligatoriness.

LISTA DE FIGURAS

Quadro 01 – Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano	32
Quadro 02 – Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.....	32
Figura 01: Questionários aplicados em cada Zona do Município.....	35
Figura 02: Número de contribuintes na Zona Rural	36
Figura 03: Número de contribuintes na Zona Urbana.....	36
Figura 04: Demonstrativo do valor venal	38
Figura 05: Aplicabilidade do recurso arrecadado com o IPTU.....	39

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A: Questionário I.....	50
Apêndice B: Questionário II.....	52

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Objetivo Geral.....	11
1.2 Objetivo Específico.....	11
1.3 Justificativa.....	12
1.4 Estrutura do Trabalho.....	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 Aspectos Gerais.....	13
2.2 Autonomia Tributária.....	15
2.3 O Imposto Predial e Territorial Urbano na Legislação Brasileira.....	16
2.4 O Papel Social do IPTU.....	18
2.5 A Responsabilidade dos Gestores Municipais.....	19
2.6 A visão do Contribuinte.....	21
2.7 As Decisões Judiciais.....	22
2.8 Finalidade e objetivos da Entidade Pública.....	25
3 METODOLOGIA.....	27
3.1 A Pesquisa.....	27
3.2 A Coleta de Dados.....	27
3.3 Análise de dados dos questionários.....	28
4 RESULTADOS	29
4.1 O IPTU em São Jose do Hortencio.....	29
4.2 O Setor de Tributação e Arrecadação.....	30
4.3 O Crescimento na Instituição do IPTU.....	31
4.4 A Arrecadação.....	32
4.5 A Dívida Ativa.....	33
4.6 As Isenções.....	33
4.7 Resultados Obtidos nos Questionários.....	34
4.7.1 Resultados Obtidos no Questionário I.....	34

4.7.2 Resultados Obtidos no Questionário II.....	37
4.7.2 Relatos Obtidos dos Contribuintes e dos Administradores.....	40
5. ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 EM RELAÇÃO AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EM SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO.....	42
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45

INTRODUÇÃO

Hoje em dia o crédito tributário arrecadado com o IPTU, tem apresentado grande importância para os administradores municipais, principalmente por ser um imposto instituído pelo próprio município, no qual o mesmo tem a liberdade de estipular a alíquota a ser cobrada do contribuinte bem como, ter o mérito de ficar com todo o numerário arrecadado em consequência dele.

Tal fato pode ser de enorme valia aos pequenos municípios, que além de possuir um número populacional menor, com pouca mão de obra local e até mesmo qualificada, também concorrem com outros municípios quando se trata das instalações de indústrias ou comércios que gerariam um valor significativo de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além da geração de emprego e renda.

Dentro desta perspectiva se insere a presente pesquisa, a qual investigará qual o conhecimento da população a cerca da arrecadação e o entendimento que possuem sobre a destinação do crédito tributário oriundo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Outra questão que será analisada é a dificuldade enfrentada pelo administrador em busca da não necessidade de recorrer ao judiciário para se tornar credor deste imposto, bem como evitar um possível desequilíbrio financeiro, em razão da renúncia de receita. E conseqüentemente, conseguir promover o bem estar social dos munícipes.

1.1 Objetivo geral

O Objetivo geral desta pesquisa é analisar a realidade existente no município, objeto de estudo, relacionando o Imposto Territorial e Predial Urbano com a necessidade e anseios do administrador e da população.

1.2 Objetivo específico

É realmente necessário instituir o IPTU? Mas qual é a finalidade deste imposto? Como pode ser instituído? O que faz com que a população pague o imposto?

1.3 Justificativa

A Constituição Federal do Brasil, juntamente com o Código Tributário Nacional, fazem menção a diversos impostos. Dentre eles, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Imposto Predial e territorial urbano é de competência de todos os municípios incluindo o Distrito Federal. Portanto, é um imposto que está presente na vida das pessoas e das administrações públicas municipais, devendo estas instituir e arrecadar o recurso financeiro retornando-o para a comunidade, através de bens e serviços.

Em função destas breves constatações, sugere-se como proposta deste trabalho mostrar os desafios e as oportunidades que o gestor público enfrenta na questão de instituição e arrecadação do imposto, levando em consideração as obrigações constantes nas leis tributárias e os anseios da população.

Outro aspecto, que também justifica a escolha do tema é investigar a cerca da aplicabilidade dos recursos arrecadados de acordo com a opinião da população.

1.4 Estrutura do Trabalho

No capítulo 1, serão descritos os objetivos e a justificativa do trabalho. No capítulo 2, será feita uma análise do referencial teórico, mediante os aspectos gerais do município, a autonomia tributária que ele possui, a previsão do imposto mediante a legislação, seu papel social, bem como a responsabilidade dos gestores, a visão do contribuinte e as decisões judiciais auferidas ao município de São José do Hortêncio. Serão analisadas também as finalidades e objetivos da entidade pública, o setor de tributação e arrecadação. Bem como a instituição, arrecadação e as isenções no município em questão. No capítulo 3, será descrita a pesquisa e os resultados coletados. No seguinte, capítulo 5, será feita uma análise da Lei Complementar nº101/2000 em relação ao IPTU em São José do Hortêncio. E por fim, as considerações finais, nas quais serão destacados os principais aspectos colhidos durante a realização desta monografia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos Gerais

São José do Hortêncio, localizada a 80 Km da capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, tem seus acessos através da VRS 844, não asfaltada, que liga ao município de São Sebastião do Caí e da VRS 326 que faz ligação com Ivoti através do município de Presidente Lucena.

Localizado no Vale do Caí, foi criado pela Lei nº 8.576 de 29 de abril de 1988 e limita-se com os municípios de: Presidente Lucena, São Sebastião do Caí, Lindolfo Collor, Portão, Picada Café, Feliz e Linha Nova.

Com uma grande variedade de produtos que são produzidos, e comercializados, a economia de São José do Hortêncio se moldura na tentativa de crescer a cada dia que passa. Sua mão-de-obra variada colabora para tal processo, a ponto de alguns produtos serem exportados.

A administração municipal sustenta um orçamento anual de R\$10.500.000,00, que é distribuído entre quatro secretarias municipais (Sec. Da Saúde e Assistência Social, Sec. Da Educação, Cultura e Desporto, Sec. De Obras e Viação Pública e Sec. Da Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de suprir as necessidades da população nas diversas áreas, sendo elas sociais, educacionais, culturais e econômicas, ele coloca a disposição da população diversos serviços públicos.

Dentre eles podem ser citados, o transporte escolar, a alimentação escolar, os serviços assistenciais, os incentivos fiscais, entre outros como diversos trabalhos realizados pelo município, destaca-se o incentivo à instalação de empresas na área industrial e o pagamento de aluguel de prédios onde funcionam determinadas empresas empregando mão de obra do próprio município.

Outros incentivos de suma importância referem-se ao setor da agricultura, onde foi criado o no qual foi criado o Círculo de Máquinas (Entidade civil criada pelos agricultores rurais do município), na qual o poder público municipal repassa recursos financeiros e os agricultores prestam serviços com seus próprios equipamentos, uns nas propriedades dos outros, dependendo do tipo de implemento agrícola a ser utilizado e a Associação dos Citricultores, na qual, os agricultores buscam recursos para a comercialização de seus produtos.

De modo geral, a Administração Municipal de São José do Hortêncio está constantemente em busca do aprimoramento nas diversas áreas. Tentando proporcionar aos munícipes serviços profissionalizados.

Os secretários de cada pasta são responsáveis pelo planejamento e organização de sua secretaria, levando ao chefe do poder executivo suas metas para serem discutidas e colocadas no Orçamento Municipal.

Em decorrência disso, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), são elaboradas em conjunto pelas secretarias municipais sempre levando em conta as prioridades escolhidas nas Audiências Públicas, que são realizadas em todas as localidades do município, na qual se faz presente o Secretário da Fazenda, o tesoureiro, o Prefeito e Vice-Prefeito. Nestas, a população tem uma visão política administrativa diferente, priorizando o que diz respeito à comunidade em geral e não somente pensando na individualidade de cada família. Outro aspecto importante a ser citado é a proximidade que se consegue com a população nestas audiências.

Em seguida, os projetos de Lei, principalmente o que possuem referência a impostos são elaborados e aprovadas na casa legislativa do município. Porém, até o momento, não há nenhuma lei mencionando ou contendo a política de isenção. O que não isenta ninguém de pagar imposto.

Constatou-se ainda, que todos os atos da mesma, envolvendo Leis, Decretos, Portarias contendo os mais variados assuntos como avanços de classe, avanços de nível, exonerações, auxílios, balancetes de receitas e despesas, entre vários outros, são fixados no mural da prefeitura.

Em conversa informal com o Sr. Omar Luis Trein, contador municipal de São José do Hortêncio, é importante ressaltar também que, das receitas arrecadadas através dos impostos sejam eles Estaduais, Federais ou Municipais, parte deles é repassado para a Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação. Sendo 15% (quinze por cento) para a Saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) para a educação e o restante é usado para manutenção da máquina pública e serviços em geral, obedecendo assim, as leis vigentes e obrigações constitucionais.

2.2 Autonomia Tributária

O Brasil é Estado Democrático de Direito que tem como base a soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, conforme estabelece o artigo 1º da Constituição Federal. De sua estrutura federalista fazem parte os Estados e os Municípios, que possuem a responsabilidade e finalidade principal de promover o bem estar social, que não envolve apenas a saúde local, mas também, a saúde, a educação, a cultura, as finanças, a família como um todo, Enfim, tudo o que refere à comunidade e ao local na qual ela se insere.

Para atingir esta finalidade, os municípios possuem autonomia nos aspectos político-administrativo e tributário.

Isto é evidenciado por Vedana apud LONGEN, 2010, onde ressalta:

O Município tem por finalidade principal promover o bem estar dos munícipes, bem estar que significa o crescimento dos indivíduos em todos os sentidos, quer culturais, quer econômicos, da sua família e da comunidade onde estiver inserido. Por isso as bases a serem estabelecidas para o cumprimento dessas competências, tanto no sentido da repartição das receitas tributárias, quanto na execução dos encargos (serviços), é o Município, sendo necessárias que a ele sejam dadas as condições para cumprir com êxito essas atribuições.

Ainda sobre autonomia municipal, FERRAZ apud FURLAN, 2010, quando descreve sobre a capacidade de auto-organização:

A autonomia Municipal, sede da competência tributária, resulta de atribuições constitucionais (via normas de competência) que autorgam ao Município capacidade de auto-organização (lei orgânica), de autogoverno (eletividade do Executivo e Câmara), de poder heterogêneo (elaboração de leis municipais ou capacidade normativa) e de auto-administração (capacidade de instituição de tributos, arrecadação e aplicação: autonomia financeira).

Ou seja, a organização do município é realizada pela comunidade, que após o pleito eleitoral determina quem serão seus representantes. Estes organizarão o território municipal, criarão a lei orgânica e demais leis tributárias, distribuirão as verbas arrecadatórias e decidirão sobre as devidas aplicações decorrentes destas. Relembrando que a Lei orgânica é criada uma única vez no município sendo que após isto, poderá haver alterações e que a aplicação das verbas deverá respeitar as normas da Constituição Federal.

2.3 O Imposto Predial e Territorial Urbano na Legislação Brasileira

O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), está previsto na Constituição Federal, cuja incidência se dá sobre a Propriedade Urbana e somente os Municípios têm competência para aplicá-lo, cabendo aos mesmos a fiscalização e arrecadação.

A Carta Magna, em seu artigo 30 distribuiu aos municípios suas competências e atribuições, dispondo que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse social, além da instituição e a arrecadação de tributos, bem como a sua aplicação.

Neste contexto, segue o art. 30:

Art.30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse social;

[...]

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

[...]

VIII – promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo. (Constituição federal, 2005, p.38)

Mais adiante, em seu artigo 156, a competência do Município de instituir impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é delegada: “Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I – propriedade territorial e predial urbana”

Neste sentido e de encontro a redação dada pela Constituição Federal do Brasil, o CTN, Código Tributário Nacional, em seus artigos 32 a 34, além de prever a cobrança do referido imposto, também define a base de cálculo, o fato gerador e o contribuinte, conforme segue:

Art.32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

[...]

Art.33. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

[...]

Art.34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. (Código Tributário Nacional, art.32 a 34)

Sendo assim, os municípios têm competência plena para legislar sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, definindo a zona urbana municipal, a

base de cálculo e as alíquotas incidentes, desde que respeitados os limites constitucionais e as normas gerais de tributação quais sejam, 15% no máximo, em caso de IPTU progressivo. Não podendo tributar a área rural do mesmo, pois, esta ficará a cargo da Receita Federal tributar através do Imposto Territorial Rural (ITR), o que será visto mais adiante.

Na mesma linha de raciocínio, há de ser observado o conceito de propriedade posto pelo Código Civil, quando tratado de tributação, mais especificamente o artigo 1228 segundo o qual “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar, dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”.

Nestes termos, o art.79 do Código Civil, refere que na condição de contribuinte, enquadra-se o proprietário, o titular do domínio útil, e o possuidor a qualquer título do imóvel, localizado na zona urbana do município. Entendendo como bem imóvel “o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente”.

A Constituição Federal em seu artigo 156, promulgada em 1988, rezava que o IPTU, poderia ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social, porém esta redação foi alterada com o advento da Emenda Constitucional nº 29/2000 passando a seguinte redação:

§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o Art.182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:
I – ser progressivo em razão do imóvel; e
II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel
(Constituição Federal,2005, p.120)

O imposto progressivo no tempo, de que trata o dispositivo acima, determina que qualquer propriedade privada que não esteja, comprovadamente, cumprindo sua função social possa ser gradativamente mais taxada e que a alíquota usada possa ser diferente dependendo da localização do imóvel.

De encontro a isto, o Estatuto das Cidades regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estipulando a alíquota máxima de 15% para a cobrança do IPTU progressivo.

Em decorrência do exposto, há de se reconhecer que a função do imposto Predial Territorial Urbano, além de ser tipicamente fiscal, também possui a função social.

2.4 O Papel Social do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Muito se discute sobre a preservação da fauna, flora, belezas naturais, desmatamentos, reflorestamentos, preservação, enfim, sobre o meio ambiente.

Em qualquer uma das situações, o proprietário passa a ser refém da legislação, pois não consegue mais administrar a sua propriedade, sem levar em consideração as legislações referentes a estes assuntos, podendo ser citados neste momento o Código ambiental, a própria Constituição Federal, o Estatuto das Cidades.

Enfim, o proprietário quando na sua faculdade de usar e gozar de sua propriedade deve obedecer a regras constantes no Estatuto das Cidades, na Constituição Federal e no Código Civil, a fim de que o papel social da propriedade privada seja cumprido.

Isto pode ser evidenciado, a seguir com a redação da Constituição da República Federativa do Brasil, art 5º, inciso XXII e XXIII:

Art. 5º
 XXII - é garantido o direito de propriedade
 XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;
 (Constituição Federal, 2005, p.6)

Seguida do Código Civil, em seu art 1.228:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
 § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.
 (Código Civil, art.1.228)

Como observado, apesar do proprietário poder usar, gozar e dispor da propriedade, ela deve atender a função social. Neste contexto, o município pode garantir ao proprietário que este papel social seja assegurado através de regras impostas nas leis municipais, às quais evitam o ordenamento urbano em áreas próximas a córregos, áreas preservadas, loteamentos irregulares, entre outros.

. Não obstante a isso, o IPTU também pode servir como um instrumento urbanístico de controle do preço da terra para as cidades brasileiras, bem como ser fonte de recursos financeiros que serão revertidos para a comunidade através dos projetos de infraestrutura.

2.5 A Responsabilidade dos Gestores Municipais

Para que a administração atinja os objetivos fundamentais dentro de suas funções e perspectivas, existe a necessidade de atentar para inúmeros fatores como, por exemplo, a importância do planejamento local focado para o desenvolvimento da comunidade.

De encontro a isto, Mathias (2000, p.286), diz que o aumento da importância do planejamento do desenvolvimento em nível municipal se deve:

Ao fato de que o processo realizado localmente permite a articulação e coordenação eficiente dos processos de desenvolvimento, inclusive com a participação dos cidadãos, lideranças e organizações não governamentais nos processos decisórios, conduzindo a uma administração mais flexível, inovadora e criativa.

O Professor Bergue (200,p.11), contribui com a tese, dizendo:

Considerando que parcela significativa das demandas, principalmente de cunho social, provenientes da coletividade local são atendidas pela administração pública, e que esta busca satisfazê-las, fundamentalmente, por intermédio da burocracia pública municipal, mister se faz a estruturação deste aparelho administrativo de modo a prestar de forma eficiente e eficaz os serviços públicos.

Por todo o exposto, para a administração pública, que neste caso especificamente é a municipal, precisa planejar com precisão seus atos, para sanar as demandas da comunidade na qual esta inserida.

Tendo por finalidade principal a característica da prestação de serviço e o bem estar social da comunidade, não pode realizar obras de infraestrutura, investir em educação, saúde, transporte ou em projetos sociais, sem ter numerário em caixa.

O mesmo entendimento, é tido pelo ex-prefeito municipal de Tupandi/RS, onde ressalta:

Não se pode pensar em obras antes de ter dinheiro previsto para executá-las. Assim, não se pode falar em asfaltamentos, prédios e outros mais sem ter uma previsão orçamentária à altura dos planos. (JUNGES apud STEFFEN, 2006, p.103).

Neste sentido, é importante salientar que para o administrador não basta que o Imposto seja instituído e a área tributada. É necessário também, que ele se utilize de todos os esforços para que este crédito tributário ingresse nos cofres públicos sob forma de numerário, para que possa ser convertido em prol da comunidade.

Para os gestores municipais, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano é um ato obrigatório, não podendo o fisco municipal deixar de lançá-lo, nem tão pouco, o Prefeito Municipal permitir que este ato seja praticado na sua administração, sob pena de ser processado por renúncia de receita, uma vez que esta competência consta na Constituição Federal em seu art. 30, seguida da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. Além disso, as transferências voluntárias do Estado e União deixarão de ser repassadas ao município.

SCHAEFFER, 2010, prefeito municipal de São José do Hortêncio, destaca: “As transferências voluntárias do estado, União ou Distrito Federal, deixarão de vir para São José do Hortêncio, caso haja apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado, comprovando a renúncia de receita.

Assim sendo, poderá o administrador responder criminalmente sobre seu ato, quando deixar de instituir algum tributo municipal, criar alguma lei de isenção ou diminuir a alíquota de cobrança do IPTU, seguindo a vontade de alguns contribuintes, sem que haja compensação financeira ou majoração ou criação de tributo ou contribuição que compense este impacto financeiro na arrecadação.

No trecho que segue retirado da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível ter maior clareza da obrigatoriedade de tributar e da dificuldade que o administrador enfrenta quanto o assunto é “renúncia”.

O artigo 14 da Lei Responsabilidade Fiscal diz:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Comparando com a redação dada pela Constituição Federal — CF - em seu artigo 150, § 6º, conclui-se que além da estimativa de impacto e as medidas de

compensação citadas anteriormente, ainda há a necessidade de conceder o benefício através de lei específica.

Em seu artigo nº 150, a Carta Magna do país diz o seguinte:

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g (p. 114).

Quando da aprovação da lei de isenção, redução, redução de base de cálculo, citados anteriormente, forem enviadas ao legislativo municipal para apreciação, é necessário que o executivo anexe a esta lei a estimativa de impacto orçamentário- financeiro que deverá ser demonstrada em moeda corrente.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração terá que fazer a estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrará em vigor e nos dois seguintes. Esta estimativa nada mais é do que fazer um cálculo do valor que deixará de ser arrecadado em função da receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), sobre o qual incidirá a renúncia.

2.6 A Visão do Contribuinte

Os serviços públicos realizados são cobrados do contribuinte na forma de impostos, contribuição de melhorias, taxas, mensalidades, e outros. Estes por sua vez, são convertidos à comunidade em forma de obras de infraestrutura, como asfaltamento de ruas, obras de saneamento, entre outras.

Contudo, a grande maioria da população, quando paga seus impostos, tem a idéia de que está comprando um serviço, e que este tem obrigação de reverter em seu benefício, quando paga seu imposto, tendo desta forma, uma visão distorcida do serviço prestado pela administração pública.

Isto se evidencia na entrevista dada pelo advogado Roberto Pasqualin, a revista Consultor Jurídico, quando questionado sobre a questão de pagar impostos, onde destaca:

O contribuinte não compra o serviço público, que é bom ou ruim dependendo do governo e não do imposto que ele paga. A parte do

contribuinte é contribuir para que haja o serviço. Se ele acha esse serviço ruim, que troque de governo. O cidadão tem que se orgulhar de pagar imposto e isso só vai acontecer quando tivermos um sistema inteligente, simples e fácil de operacionalizar. Para mim esse orgulho é o catalisador da grande reforma tributária. Caso contrário vamos ficar na mesma (PASQUALIN, Roberto, Revista Consultor Jurídico, 11 de junho de 2006)

O mesmo ocorre na cidade de São José do Hortêncio, onde alguns moradores relataram que a prefeitura cobra IPTU para pagar os funcionários, enquanto que outros acreditam que o IPTU é cobrado para investir na saúde, obras, educação, porém não há uma clareza na aplicação deste recurso fazendo com que o contribuinte credite que quando paga o imposto está comprando um serviço, isto pode ser visualizado na página 40.

Os contribuintes por sua vez, desconhecem a Constituição Federal, Os Códigos Tributários e em muitos casos as próprias leis municipais já que a grande maioria da população não participa das seções do legislativo, conforme foi constatado durante a realização do questionário e relatos de alguns moradores.

Neste contingente, para a população, o administrador deveria criar políticas de isenção ou de redução dos impostos. Colaborando com o cidadão, para que este não necessite arcar com uma carga tributária tão elevada.

Assim, não percebem que o gestor não é detentor de uma opção, mas sim da obrigação de tributar, conforme leis vigentes, e ainda, necessita deste numerário para promover o bem estar social da comunidade na qual está inserida.

2.7 As Decisões Judiciais

Resgatando o exposto anteriormente, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – que é um imposto de competência municipal, há de ser salientado que em determinados momentos o mesmo é discutido pelo judiciário.

Em alguns casos, é inevitável que o contribuinte vá a juízo a fim de verificar ou questionar o valor lançado. Isto não é evidenciado em um número expressivo de casos, entretanto, todo e qualquer valor é importante para a administração de São José do Hortêncio, município objeto de estudo, principalmente, por ser um recursos próprio que foi instituído e é administrado pelo próprio poder público.

Porém, a própria redação da Carta Magna, dá alternativas ao contribuinte para quando achar-se lesado, de questionar em juízo a sua reclamação, ou

discordância. Em todos os casos, é facultado ao contribuinte o direito de discussão bastando para isto que a reclamatória seja protocolada no fórum de sua cidade.

Apesar do escritor STEFFEN, 2006, descrever em seu livro "Nada é impossível", há de se salientar que na administração pública muito pode ser feito, porém, dentro da realidade que as leis estipularem.

O fisco por sua vez, deverá lançar apenas o imposto correspondente a área tributável, sob risco de levar seu ato a questionamento judicial a conseqüentemente, não conseguir arrecadar o montante lançado.

Ao encontro a isso, Zanella, Juíza de Direito da Comarca de São Sebastião do Caí, entende que caso o contribuinte possua talão de produtor rural e comprove destinação economicamente rural, qualquer imposto relativo a aquele imóvel, que não seja ITR (Imposto territorial Rural), não será devido pelo contribuinte, mesmo que este esteja situado na zona urbana do município e que possua no mínimo dois dos itens constantes no Código Tributário Municipal, mencionados a seguir.

Para a Desembargadora Ribeiro, 2000, o art. 32 do Código Tributário Nacional, deve ser interpretado com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 57/66. Neste sentido é a seguinte decisão:

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. CRITÉRIO DISTINTIVO ENTRE ÁREA URBANA E ÁREA RURAL. O critério topográfico para distinguir área rural e área urbana, para efeitos de tributação ,é o da destinação econômica da área tributável. O art.32 do CTN deve ser interpretado com as alterações intriduzidas pelos art 15 do Decreto-Lei nº 57/66. REJEITADA A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO.
(APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70001362052, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVIL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, JULGADO EM 18/10/2000.)

Para Heinz, 1999, a destinação econômica do imóvel é relevante, conforme segue:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. CRITÉRIO DISTINTIVO ENTRE ÁREA URBANA E ÁREA RURAL. CONQUANTO SEJA O MUNICÍPIO A COMPETÊNCIA DE FIXAR A SUA ZONA URBANA, SUJEITANDO O IMÓVEL AO IPTU, A DESTINAÇÃO ECONÔMICA DA ÁREA TRIBUTÁVEL É RELEVANTE, NOS TERMOS DO ART.15 DO DECRETO-LEI 57/66, PARA CADASTRAMENTO E LANÇAMENTO DO ITR. ESSE DISPOSITIVO ENCONTRA-SE EM VIGOR, POR FORÇA DE DECLARAÇÃO DE INCOSNTITUCIONALIDADE DA LEI 5868/72, QUE PRETENDIA REVOGÁ-LO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO ANTIGO TRIBUNAL DA ALÇADA. APELO IMPROVIDO, MANTIDA A SENTENÇA EM REEXAME.

(APC Nº 599093358, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CIVIL, THRS, RELATOR: DES. MARCO AURÉLIO HEINZ, JULGADO EM 06/10/1999)

O mesmo entendimento é tido pelo desembargador MARIANI, 1998 e WERLANG, 1996, conforme segue:

IPTU. ÁREA URBANA. MAS COM DESTINAÇÃO RURAL. SUJEIÇÃO AO ITR. PRINCÍPIO DA RELEVÂNCIA DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA SOBRE A LOCALIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. O PRINCÍPIO DA RELEVÂNCIA DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA SOBRE A LOCALIZAÇÃO FOI ESTABELECIDO PELOS ART 15, E 16, PAR. 2º, DO DL 55/66, QUE RESTRINGIRAM A INCIDÊNCIA DO ART. 32 DA LEI 5172/66, SENDO QUE AMBOS OS DIPLOMAS INTEGRAM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, GANHANDO STATUS DE LEI COMPLEMENTAR, POR FORÇA DO ART. 7º DO ATO COMPLEMENTAR 36/67. TAL PRINCÍPIO NÃO FOI REVOGADO PELO ART. 1º DA LEI 8847/94, SUCEDIDA PELA LEI 9393, DE 19-12-96. PRIMEIRO, PORQUE AO DIZER QUE O ITR INCIDE SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO FORA DA ZONA URBANA, NADA MAIS FEZ, DO QUE REPRODUZIR O ART. 29 DO CTN, COM O QUAL JÁ CONVIVIA O ART.15 DO DL 57/66. SEGUNDO, PORQUE, SENDO LEIS ORDINARIAS, NÃO PODENDO AFRONTAR NORMA HIERARQUICA SUPERIOR, OPTA-SE POR INTERPRETAÇÃO QUE AS PRESERVA. NESSE RUMO, HÁ SE CONSIDERAR QUE REFERIDAS LEIS, REPETINDO O ART. 29 DO CTN, DIZEM QUE O ITR INCIDE SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO FORA DA AREA URBANA, E NÃO QUE INCIDE EXCLUSIVAMENTE SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO FORA DA ZONA URBANA. VOTO VENCIDO.

(APC Nº 198010951, PRIMEIRA CAMARA CIVIL, TARGS, RELATOR: DES. IRINEU MARIANI, JULGADO EM 26/08/1998)

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. CRITÉRIO DISTINTIVO ENTRE ÁREA URBANA E ÁREA RURAL. RELEVÂNCIA DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA DA AREA TRIBUTÁVEL. I – RELEVANTE PARA DEFINIR A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, ITR OU IPTU, NAO APENAS A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, MAS A DESTINAÇÃO ECONÔMICA DA ÁREA TRIBUTÁVEL. O ART. 32 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DEVE SER INTERPRETADO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS ARTS.15 E 16, DO DECRETO-LEI N. 57/66, NÃO REVOGADO PELA LEI N. 5.868/72, PORQUE DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUSPENSA SUA VIGÊNCIA PELA RESOLUÇÃO N. 313/83, DO SENADO FEDERAL. II – OS MUNICIPIOS PODEM ARRECADAR IMPOSTOS DE SUA COMPETÊNCIA DOS IMÓVEIS: A)SITUADOS EM SUAS ZONAS URBANAS, DEFINIDAS EM LEI MUNICIPAL, QUALQUER QUE SEJA A SUA DESTINAÇÃO, RESSALVADOS OS UTILIZADOS EM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGRO-INDUSTRIAL, QUALQUER QUE SEJA SUA ÁREA (GRIFEI); B) SITUADOS FORA DE ZONA URBANA, QUALQUER QUE SEJA A SUA ÁREA, DESDE QUE UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE COMO SÍTIOS DE RECREIO, RECURSO PROVIDO.

(APC Nº 196137145, PRIMEIRA CAMARA CIVIL, TARGS, RELATOR: DES. ARNO WERLANG, JULGADO EM 26/11/1996).

Analisando as decisões anteriores, conclui-se que as mesmas levam em consideração a situação econômica da propriedade, considerando a destinação do imóvel como principal marco a ser observado. Sendo assim, os itens que o próprio

município estipulou na Lei de nº 422/1996, constantes na página 27, não são considerados na sua totalidade, perdendo espaço para a destinação econômica.

Este fato é um empecilho para os municípios, cuja área urbana ainda está em fase de crescimento e a economia gira em torno da agricultura. No caso específico, constatou-se que inúmeras propriedades, localizadas no centro da cidade, possuem vários hectares e que em todas há destinação agrícola, caracterizando desta forma, que devem ser tributadas pelo ITR (Imposto Territorial Rural), e não pelo IPTU.

Comparando estas decisões judiciais com os processos que a municipalidade vem enfrentando, foi constatado que as medidas adotadas pela administração municipal de São José do Hortêncio, município em questão, estão na grande maioria dos casos, sendo corretamente aplicadas, não havendo números significativos de casos judiciais sofridos pela administração pública municipal.

2.8 Finalidades e Objetivos da Entidade Pública

O Município é o maior prestador de serviços na comunidade e deve propiciar condições favoráveis ao bem estar social nas áreas de educação, segurança, saúde, lazer, assistência social, saneamento básico, enfim, fazer com que as pessoas convivam bem na sociedade dando a elas condições dignas para viver.

Comparado ao Estado e a União, é no município que ocorre a maior prestação de serviço ao cidadão, pois é nesse espaço físico onde são implementadas as ações em prol da coletividade.

De encontro a isto, Mathias 2000, mencionou:

O Município deve ser entendido como o espaço físico onde ocorre a produção de bens e serviços, a circulação de mercadorias, e onde realmente são implementadas todas as ações, sejam de origem Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda de origem privada. (MATIAS, 2000, p. 21)

E mais adiante continua:

É no Município, a menor unidade administrativa da federação, que se encontram as condições mais adequadas para que seja formado um quadro nacional democrático e onde são geradas as situações mais favoráveis de intervenção, buscando alcançar padrões mais compatíveis com os considerados ideais. O Poder local, por estar mais próximo dos problemas e por ser suscetível ao controle da sociedade, mostra-se mais adequado para atender as demandas sociais. (MATIAS, 2000, p.21.)

Estas demandas da sociedade, mencionadas por Mathias e Campello, variam de um município para outro, conforme os costumes da população, suas crenças,

número populacional e necessidades locais. Independentemente disso, o executivo municipal deverá definir metas e priorizar as necessidades.

Sobre este assunto, Bergue (2000), reforça:

No âmbito Municipal, em especial nas localidades recentemente emancipadas, o poder público, centrado fundamentalmente no Executivo, ocupa uma das principais posições, constituindo-se em ponto de convergência de esforços e solicitações de natureza social, política e econômica, oriundas dos diversos atores do sistema local. (BERGUE, 2000, p.11)

Portanto, podemos verificar que os problemas da comunidade são na maioria das vezes resolvidos no âmbito municipal e é por esta razão, que deve o administrativo municipal limitar seus recursos financeiros arrecadados através de impostos, taxas e contribuição de melhoria, caso contrário, não conseguirá, ou terá dificuldades em definir metas e atingir objetivos propostos, quais sejam o bem estar social.

Este problema se agrava na medida em que a população aumenta, aumentando também seus anseios, necessidades, carências, enfim obrigando o administrador público a gastar um valor que muitas vezes não possui em caixa.

3. METODOLOGIA

3.1 A pesquisa

Buscou-se abordar o problema através de levantamentos em leis federais, estaduais, municipais, livros, sites da internet, livros, periódicos, publicações avulsas, entre outros instrumentos informais.

3.2 A Coleta de Dados

Foram utilizados relatórios, prévias do lançamento de IPTU, relatórios de dívida ativa, relatórios de cadastro imobiliário, aplicação de questionários na população e conversas informais para coleta de dados, valores e demais indicadores.

Durante algumas semanas, compreendidas entre maio e junho de 2010, foi constatado que no município de São José do Hortêncio, de modo geral, a questão do Imposto Predial e Territorial Urbano era tratada naturalmente pela população. No entanto percebeu-se que não havia uma nítida clareza na questão referente à aplicação dos recursos arrecadados.

Em decorrência disso, foi elaborado um questionário com perguntas fechadas no qual se buscou elementos relevantes a cerca da aplicabilidade do imposto em questão – IPTU.

Este questionário foi dividido em 2 partes. No primeiro momento, apresentou-se um questionário com perguntas fechadas que foram distribuídos em 4 das 6 escolas existentes no município, sendo elas a Escola Municipal Leocádia Becker, Escola Municipal de Ensino Fundamental São Jose, Escola Municipal de Ensino Fundamental Leopoldo Ewerling e o Instituto Estadual Alfredo Oscar Kifer. Após 2 semanas, estes questionários foram recolhidos, totalizando 1.221 (mil duzentas e vinte e um) questionários com os quais se iniciou a coleta de dados.

No segundo momento, o questionário que foi apresentado, também com perguntas fechadas, proferiu perguntas a certa da planta genérica de valores e a aplicação no montante arrecadado.

3.3 Análise de Dados dos Questionários

Depois de feita a coleta dos dados, extraídos dos questionários, dos livros , relatórios emitidos pela administração municipal e analisados os relatos coletados informalmente no decorrer dos questionários, foi feita uma análise da Lei Complementar nº 101/2000, relacionando a mesma com o Imposto Predial e Territorial Urbano em São José do Hortêncio.

RESULTADOS

4.1 O IPTU em São José do Hortêncio

O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU- foi instituído no Município de São José do Hortêncio em 1996 com a elaboração da Lei Municipal de número 422 em 26 de dezembro de 1996, que estabelece o Código Tributário do Município.

Conforme o artigo 3º desta lei, que trata da incidência , o imposto incidirá sobre a propriedade predial e territorial urbana do imóvel edificado ou não, que esteja situado na zona urbana do Município.

A mesma lei (Lei nº 422/1996) no artigo 3º, parágrafo primeiro destaca que para efeitos deste imposto devem ser observados alguns requisitos básicos pelo administrador antes do lançamento do imposto, e inclui na cobrança os sítios de recreio localizados na zona rural, conforme segue:

§ 1º - Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes;

I – meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º -

§ 3º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio. (Código Tributário Municipal,1996 p.8)

Apesar de a Lei Municipal fazer referência aos sítios de recreio localizados na zona rural do município, não foi possível a constatação de algum lançamento tributário correspondente a estes imóveis, tendo sido encontrados no cadastro imobiliário, apenas os localizados na zona urbana.

Em 2001 a administração municipal, através da Lei nº 614/2001 alterou no Código Tributário Municipal, nos artigos que se referem ao Imposto Predial e Territorial Urbano, diminuindo as alíquotas cobradas no imposto, que até então eram, 1% (hum por cento) para imposto predial e 2% (dois por cento) no caso de imóvel territorial.

Com a nova redação, descrita em seu artigo 5º, § 1º § 2º a alíquota passa a ser de 0,30% (trinta centésimos por cento) em casos de imposto predial e 1% (um por cento) no caso do imposto territorial.

Nesta mesma lei também foi incluída a alteração do cálculo no valor venal que passou a ser calculado pelo metro quadrado, levando em consideração itens como, pedologia, topografia, situação e localização. Além de separar as construções em unidades quando haviam mais de uma localizadas no terreno, fazendo com que no mesmo lote houvesse duas ou três cobranças de coleta de lixo, dependendo o caso, de acordo com a utilização do imóvel.

Segundo dados obtidos informalmente no setor de cadastros da Prefeitura Municipal, existiam 1.315 cadastros cadastrados no ano de 2010.

4.2 O setor de tributação e arrecadação

Sendo de caráter público, e tendo sua principal característica a prestação de serviço e o bem estar social da comunidade, o setor de tributação é um setor subordinado a secretaria da fazenda e está diretamente ligado com a comunidade.

Com apenas um fiscal na área de tributação para atender toda a demanda, este setor não tem sala própria atendendo ao público na sala da tesouraria junto com outra funcionária que é agente administrativa. Ambas possuem computador e mesa, mas o restante do material como, impressora, máquina de calcular, arquivos, armário entre outros, precisa ser dividido entre elas.

Neste setor a fiscal trabalha em diversas áreas como digitar todas as leituras e emitir todos os recibos da taxa de água mensal dos munícipes, emitir todos os carnês referentes a mensalidades da creche municipal, avaliar as guias de ITBI que passam pela comissão de avaliação da qual também faz parte, fornecer declarações de numeração de residências, nos quais a locomoção até os endereços requisitados é necessária, fornecer declarações narrativas dos lotes onde constam as devidas quadras e seus lotes, pois a ela também compete toda a parte do cadastro imobiliário, desde a sua medição em campo até a emissão dos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). Além disso, emite todos os carnês provenientes do setor da agricultura nos quais os munícipes pagam serviços

referentes a utilização do maquinário público como arado, rotativa, trator esteira, cargas de saibro entre outros

No que tange a tributação, a parte da fiscalização é praticamente toda feita sob forma de orientação, oralmente ou através de notificações. Em grande parte dos casos a fiscal conversa com as pessoas que não pagam seus impostos, explicando a necessidade de cumprir as leis arrecadatórias, bem como a importância do numerário arrecadado com estes impostos para o orçamento do município.

Neste contingente, o único responsável por todo o levantamento do cadastro imobiliário, envolvendo a ordem dos fichários, medições, abertura de cadastros novos, digitações para a atualização do programa, até a implantação e emissão dos carnês de IPTU, tenta na medida do possível, manter a ordem no cadastro imobiliário, tentando evitar alguma renúncia de receita referente ao IPTU.

4.3 O crescimento na instituição do IPTU

No município objeto de estudo, O IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano, é tributado pela administração, sobre uma parte que corresponde ao lote padrão, qual seja 360 metros quadrados (lote padrão 12X30), interpretando desta forma, o local onde consta a residência do proprietário, ficando o restante da área a cargo do ITR.

Com isto a administração consegue evitar um número significativo de sentenças judiciais, ao mesmo tempo em que, não “sofre” apontamentos negativos por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quais seja a renúncia de receita.

Com todo o exposto, nos parágrafos anteriores, no município de São José do Hortêncio, constatou-se um aumento no lançamento do imposto, para fins de arrecadação nos últimos seis anos. Isto pode ser visualizado na tabela 01, constante na próxima página.

Ainda visualizando o quadro 01, constatou-se que tanto o imposto predial, quanto o territorial, vem sendo instituído ano após ano, aumentando o valor numerário que deve ingressar nos cofres públicos., conforme segue:

Ano	Imposto Predial	Imposto Territorial	Total
2006	R\$ 106.526,85	R\$ 41.472,69	R\$ 147.999,54
2007	R\$ 111.678,90	R\$ 43.417,83	R\$ 155.096,73
2008	R\$ 116.808,72	R\$ 43.643,67	R\$ 160.452,39
2009	R\$ 121.152,45	R\$ 44.280,51	R\$ 165.432,96
2010	R\$ 125.991,18	R\$ 44.484,18	R\$ 170.475,36
2011	R\$ 141.816,99	R\$49.755,87	R\$191.572,86

Quadro 01 - Demonstrativo de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano
Fonte: Setor de arrecadação municipal -20.02.2011

Este aumento varia de três a cinco por cento, dependendo do ano de lançamento. Ainda neste quadro, constata-se que os R\$ 191.572,86 (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) lançados em 2011, representam 1,82% do orçamento anual de R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil) para o exercício financeiro em questão.

4.4 A arrecadação

No quadro de número 02, que se refere ao montante arrecadado, constatou-se um crescimento menor comparado com o crescimento ocorrido na instituição do referido imposto. Conforme segue:

Ano	Total Arrecadado
2006	R\$ 112.344,24
2007	R\$ 108.799,57
2008	R\$ 112.376,45
2009	R\$ 115.495,10
2010	R\$ 118.593,89

Quadro 02- Demonstrativo de arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano
Fonte: Contadoria Municipal – 10.02.2011

Segundo o contador municipal, não é possível fornecer dados sobre a arrecadação referente ao ano de 2011, pois a data para o pagamento ocorre entre

18 de março e 20 de maio, sendo que estes valores ainda não ingressaram nos cofres públicos.

Conclui-se, portanto, que de um ano para o outro a arrecadação também aumenta entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$3.100,00 (três mil cem reais) não ficando estável, exceto no ano de 2007, no qual houve uma queda na arrecadação, que não havia sido verificada pela administração anteriormente. “Estamos tão acostumados com uma pequena variação que não tínhamos observado esta queda”, afirma Omar Luis Trein, contador municipal.

Comparando os dois quadros, conclui-se que apesar da instituição e arrecadação aumentarem nos últimos cinco anos, na instituição o aumento é maior em percentuais, do que a arrecadação. Diante disso, a administração pública precisará criar políticas voltadas para a arrecadação deste imposto, a fim de que este numerário ingresse nos cofres públicos, evitando que o poder público tenha que promover o ajuizamento dos débitos.

4.5 A Dívida Ativa

O montante da dívida ativa inscrita no ano de 2010 foi no valor de R\$ 15.013,86 (quinze mil e treze reais e oitenta e seis centavos), o que representou 8,80% do montante lançado para fins de cobrança do IPTU que foi de R\$ 170.475,36 (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Nos anos anteriores, os índices de inadimplência chegaram a 8,47% em 2009 e 9,12% em 2008.

Portanto, a administração Pública Municipal deveria promover políticas de redução de juros e multas ou parcelamentos dos débitos com o objetivo de usufruir deste numerário num espaço de tempo menor do que levaria recorrendo ao judiciário.

4.6 As isenções

Segundo a Lei Ordinária Municipal 422/1996, em seu art. 13, contribuinte é o proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. A

mesma redação é dada pelo Código Tributário Nacional em seu art.34. Portanto conclui-se que contribuinte é aquela pessoa que se sujeita ao pagamento de tributos, previstos em lei. É o sujeito passivo da obrigação tributária.

Em decorrência disso, e das dificuldades que o gestor enfrenta em criar, ou aumentar a carga tributária, que neste caso não se resume apenas nos impostos municipais, mas sim, em toda a carga tributária que o contribuinte vem arcando nas últimas décadas, não há nenhuma lei mencionando ou contendo a política de isenção, para propriedades residenciais ou terrenos não edificados, no município objeto de estudo.

O Código Tributário Municipal, Lei nº422/1996, em seu art. 114 faz menção as isenções apenas para os hospitais, entidades culturais, beneficentes, sindicatos entre outros conforme segue:

Art.114 – São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva cadastrada na Prefeitura.

II – sindicato e associação de classe;

III – entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam a disposição do Município respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres,

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas e estudantes pobres. (Código Tributário Municipal, 1996, p. 33)

Sendo assim, perante as normas municipais, nenhum proprietário de imóvel, cuja destinação não esteja descrita neste artigo, está isento de pagar imposto, salvo casos especificamente citados acima.

4.7 Resultados Obtidos nos questionários

3.4.1 Resultados obtidos no questionário I

A primeira pergunta lançada foi: **Em que área do município você mora?**

As respostas obtidas variavam apenas entre: Zona Urbana e Zona Rural, com objetivo de verificar se os questionários haviam se estendido para ambas as zonas populacionais do município, tendo em vista a aplicabilidade de um segundo questionário que viria em complementação do primeiro.

Os moradores de ambas as zonas (na zona urbana ou zona rural), mostraram-se entusiasmados, por participarem de uma pesquisa mesmo sabendo que a segunda parte somente se referi aos moradores da zona urbana.

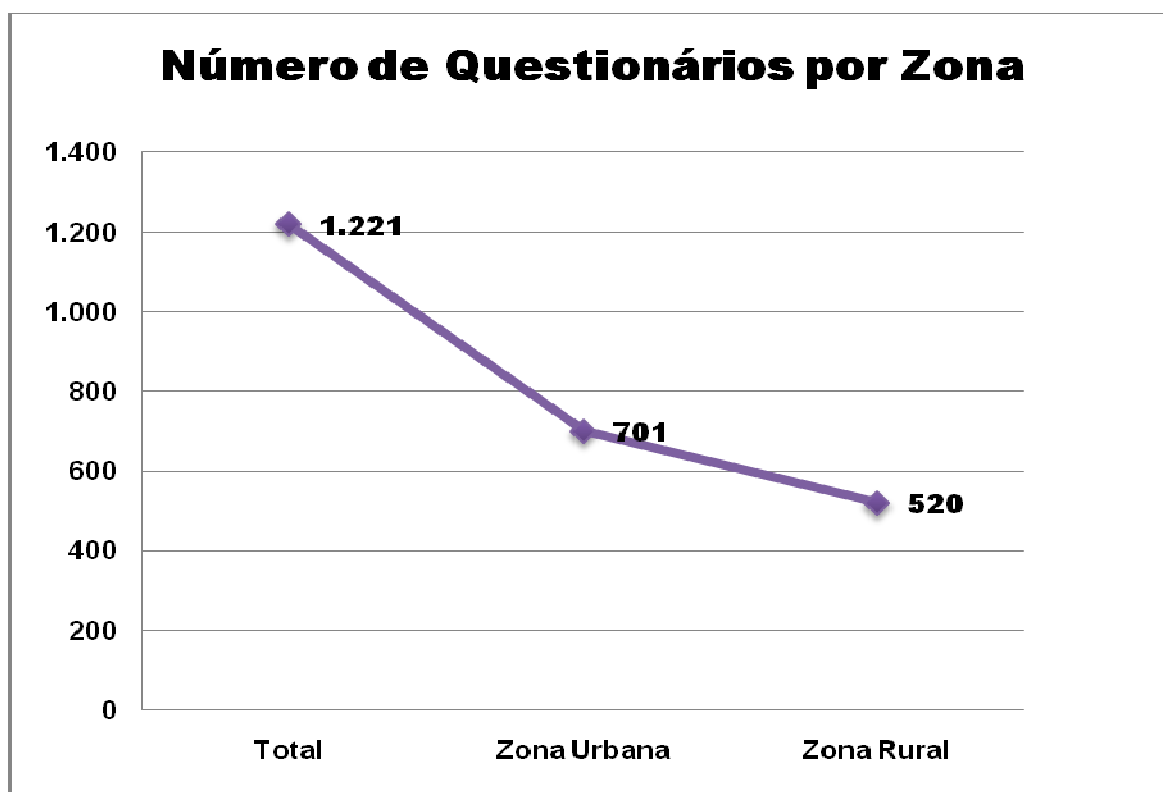


Figura 01- Demonstrativo do número de questionários aplicados em cada zona do município

Neste primeiro momento, verificou-se que 701 (setecentos e um) questionários haviam sido respondidos por pessoas moradoras na zona urbana. Enquanto que as demais, 520 (quinhentas e vinte) provinham da zona rural.

Em seguida foram questionados se pagam Imposto Predial Territorial do imóvel onde moram (**Você paga IPTU do imóvel onde você mora?**), com o objetivo de verificar se a municipalidade tributava com o IPTU toda a área do município, ou apenas a área urbana. Estas respostas variavam entre um "SIM" e "NÃO".

Nas figuras a seguir, pode-se verificar os resultados obtidos em cada área da municipalidade. Conforme segue, nota-se que na zona urbana, 689 dos 701 entrevistados afirmaram ser contribuintes do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU. Ou seja, a tributação com o Imposto Predial e Territorial Urbano, atingiu 98,288% dos 701 questionários preenchidos, enquanto que na zona rural apenas

0,576 % é contribuinte, o que significa que dos 520 questionários, apenas 3 se enquadram na tributação, pelo fato de possuírem terrenos localizados no centro da cidade, passível se tributação.

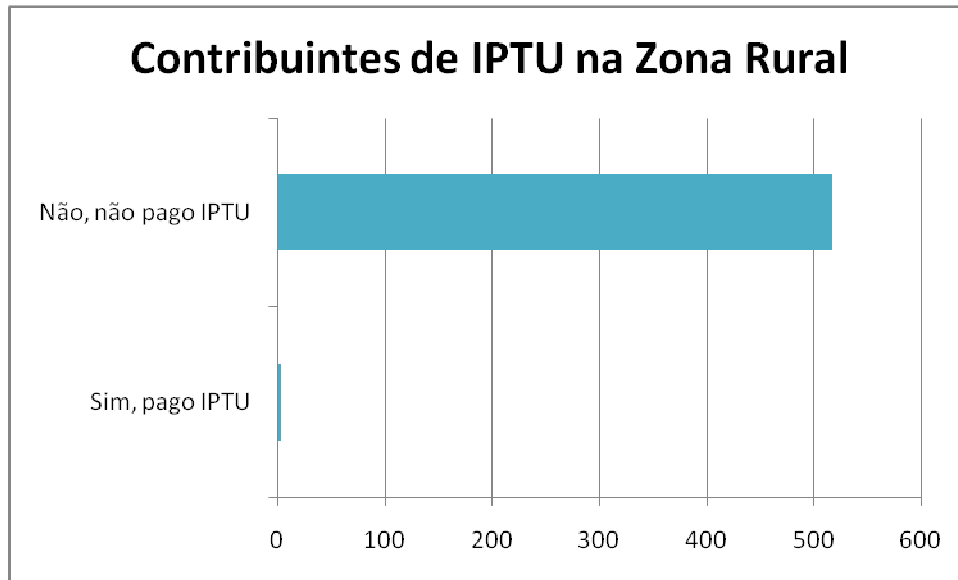


Figura 02- Demonstrativo do número de contribuintes na zona rural.

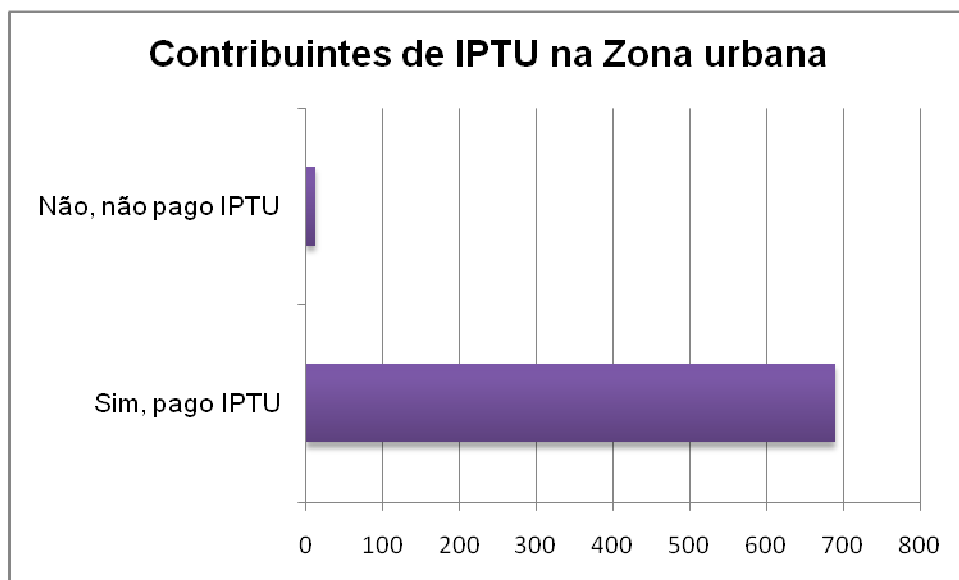


Figura 03- Demonstrativo do número de contribuintes na zona urbana

Observando ainda o quadro acima, constatou-se de fato, que a área rural não era tributável pelo fisco municipal, não abrangendo desta forma, o imposto em questão.

Com isto, a administração pública, representada pelo fisco municipal, obedece a legislação vigente e as decisões com voto vencido conforme relata o Desembargador Mariani :”AREA URBANA. MAS COM DESTINACAO RURAL. SUJEICAO AO ITR’ (APC Nº 198010951, JULGADO EM 26/08/1998)

4.7.2 Resultados obtidos no questionário II

Dando continuidade a pesquisa, a segunda parte, ou seja, o questionário II foi aplicado aos setecentos e um (701), moradores da zona urbana do município. A grande maioria destes questionários novamente foi entregue nas escolas conforme o questionário I, porém os outros, foram entregues pela pesquisadora nas próprias residências dos contribuintes, pois os questionários haviam sido entregues com o nome dos contribuintes.

Nesta mesma temática da tributação, questionou-se a planta genérica de valores, ou seja, ao valor venal do imóvel utilizando as perguntas: **O valor venal do imóvel, que está no seu carnê de IPTU, é igual ao valor de mercado, ou seja, se vendesse, venderia por este valor? E, Você acha justo o valor que paga em IPTU?**

Os resultados obtidos nesta questão demonstraram que a maioria dos contribuintes acredita que os valores estejam defasados e que o valor venal de seu imóvel seja mais alto.

Pode-se visualizar logo a seguir, que 623 pessoas afirmaram que o valor venal de seu imóvel estaria abaixo do valor de mercado, totalizando assim 88,87% (oitenta e oito vírgula oitenta e sete por cento) dos entrevistados. Enquanto que 11,13% (onze vírgula treze por cento) afirmaram que o valor constante no carnê de IPTU, estaria de acordo com valor real do imóvel.

Vejam na página seguinte, o resultado obtido quanto ao questionamento do valor venal do imóvel.



Figura 04 - Demonstrativo do valor venal dos imóveis

Dando continuidade à análise dos dados, e comparando-os com dados colhidos no setor de cadastro imobiliário do município, verificou-se que os valores de avaliação constantes na planta genérica, de fato encontram-se desatualizados. Sendo provável que estes 11,13%, somente concordaram com o valor constante no carnê de IPTU, pelo fato de terem conhecimento da lei municipal que possui a mesma redação que o Código Tributário Nacional em seu art. 33, conforme segue

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
 Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. (Código tributário Nacional, art.33)

Conclui-se desta forma, que os contribuintes, acima mencionados, conhecem de certa forma a lei e sabem que é ele, o valor venal, a base de cálculo para o lançamento do referido imposto.

A Lei municipal nº 422/1996, na Seção IV, trata sobre o lançamento do Imposto supra referido, ocorrendo este anualmente, e tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior. (Art.20, Lei Municipal nº422/1996).

Sobre a segunda pergunta, as respostas obtidas foram unânimes no sentido de que nenhum contribuinte acredita que está sendo explorado com o valor que paga, apenas tentam reivindicar oralmente, algum tipo de isenção ou redução de

alíquota. Explicam que a nível estadual ou federal isto seria muito difícil de conseguir.

Em seqüência constatou-se que a maior parte dos contribuintes tem algum conhecimento sobre o gasto com o numerário realizado pela administração pública.

Na mesma pesquisa isto ficou evidenciado, quando foram questionados sobre esta aplicabilidade com a pergunta: **Você sabe em que, ou onde é aplicado o valor arrecadado com o IPTU em seu Município?**

As respostas variavam entre gastos com saúde, educação, pagamento de salários dos servidores/funcionários ou ainda, investimentos em obras de infraestrutura local.

Destes resultados foi constatado que 45% (quarenta e cinco por cento) dos entrevistados, ou seja, quase a metade dos contribuintes, responderam que a administração municipal aplica na saúde, educação, salários, e obras o montante arrecadado com o Imposto Predial e Territorial Urbano. Enquanto que, três por cento, acredita que o valor arrecadado é gasto apenas com obras de infraestrutura, seguida de 14% somente na educação, 19% na saúde e 19% no salário dos funcionários.

No gráfico a seguir, pode-se visualizar que a porcentagem entre “salários de funcionários” e “gasto com saúde” é igualmente distribuído entre a opinião dos entrevistados seguido de 14% com gasto com a “educação”.

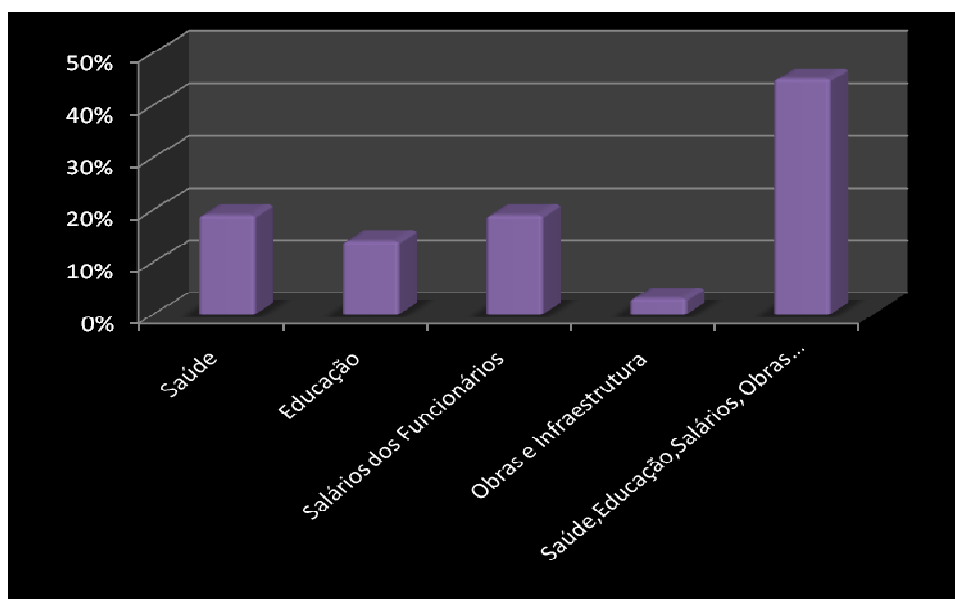


Figura 05 sobre aplicabilidade do recurso arrecadado com o IPTU

E por fim, a última pergunta relacionada a o questionário foi: **Na sua opinião, o dinheiro arrecadado com o IPTU é aplicado corretamente pela Prefeitura do seu Município?** Na qual conclui-se, de acordo com relatos da população que o poder público municipal aplica corretamente o dinheiro arrecadado.

Alguns contribuintes mencionam que não há desvio de verbas, ou que ao menos não se tem conhecimento disso nas administrações, tanto na atual quanto nas administrações anteriores. Entretanto, as verbas poderiam ser melhor empregadas, conforme particularidades de cada bairro ou localidade. Concordam que não participam das consultas populares, ou das sessões da casa legislativa, porém acreditam que o administrador poderia investir mais em infraestrutura, pavimentando as ruas existentes e abrindo outras ruas constantes no plano diretor da cidade.

4.7.3 Relatos obtidos dos contribuintes e dos administradores

Os resultados obtidos através dos questionários proporcionaram aos administradores uma visão de como a população entende a questão tributária municipal, fornecendo subsídios importantes a serem observados na relação existente entre instituição, arrecadação e destinação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Enquanto os munícipes respondiam os questionários, eram feitas conversas informais com os pesquisados. Dentre elas, foram extraídos relatos considerados de extrema relevância para que a administração, conforme seguem:

Relato 01 – “O IPTU é apenas mais um imposto que tenho que pagar para conseguir algo da prefeitura”

Relato 02 – “Não me importo de pagar um valor justo, porque sei que o dinheiro não é desviado”

Relato 03 – “Não consigo pagar o IPTU em dia. Costumo pagar primeiro a luz e a água e se sobra pago o IPTU”

Relato 04 – “Aqui em São José do Hortêncio o IPTU é barato. Minha irmã tem uma casa na praia de Imbé e a casa dela é bem menor que a minha. Dá uma

diferença de uns 50 metros quadrados e ela paga R\$ 380,00 ao ano enquanto que eu pago R\$ 158,00.

Relato 05 – “Sei que em outros municípios a prefeitura usa o dinheiro para fazer asfaltos, mas aqui a gente paga pouco e acho que com isso o prefeito não consegue asfaltar nada”.

Relato 06 – “O IPTU é barato e é muito bem investido na saúde e educação do município”.

Relato 07 – “Aqui é uma maravilha, recebo o carnê do IPTU em casa e consigo pagar antecipadamente usufruindo do desconto. Já em Novo Hamburgo, na minha outra residência, precisei entrar em uma fila, pegar uma senha, aí a funcionária fez uma segunda via do carnê que não tinha recebido e somente depois disso, pude ir ao banco para pagar com desconto”.

Diante destes relatos, informalmente o Prefeito Municipal relatou: “Tentamos empregar da melhor forma possível o dinheiro arrecadado com o IPTU. Nem sempre conseguimos satisfazer a população, mas a grande maioria tem apoiado a administração na forma como o dinheiro é gasto. Não é muito, pois vivemos das transferências voluntárias, mas já ajuda em algo”.

5 ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 EM RELAÇÃO AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EM SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO.

Ultimamente, ouve-se muito sobre a questão de desvios de verbas públicas, ocasionadas por irresponsabilidade dos administradores sejam eles da esfera municipal, estadual ou federal. A sociedade, no entanto, ao assistir esta indisciplina praticada com o erário público resultante da arrecadação de seus impostos pagos com dificuldades, acaba frustrada e desacreditando nos órgãos públicos. Além disso, estes fatos encarecem o funcionamento da máquina pública tornando a ineficiente.

Nascimento(2001, p.2) já se posicionava a respeito desta situação, mencionando que estes fatores (indisciplina e ineficiência), associados a outros, gerariam o descrédito e frustração da sociedade conforme segue:

E as razões que levaram, não só o Brasil, mas, a maioria dos chamados países em desenvolvimento, a uma situação de desequilíbrios fiscais, residem, em boa parte, na indisciplina fiscal e na falta de diretrizes e de mentalidade voltada para o planejamento, para a busca de eficiência e de coordenação entre as diferentes esferas de governo. Esses fatores vêm somar-se a outras tantas mazelas, que tornam o aparelho estatal caro e ineficiente, gerando, muitas vezes, descrédito e frustração em toda a sociedade .

Obstante a estes atos de descontrole, a Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, sancionada em 04 de maio de 2000, não demanda nada além da transparência com que o gestor deveria administrar seu município, comprometido com o correto uso dos recursos da população.

Segundo o esse mesmo autor, a LRF, é “verde-amarela”. Sendo que a mesma foi elaborada para atender as expectativas da sociedade, na tentativa de buscar pela responsabilidade e pelo bom uso dos recursos públicos, por parte dos administradores.

Sob este ponto de vista, ao instituir impostos, limitar despesas, estabelecer normas de procedimento para o uso de recursos públicos, cumprir regras na questão orçamentária, a administração municipal em São José do Hortêncio, segue com rigor a legislação existente, tentando sempre arrecadar antes de criar as despesas. Pois, segundo a LRF, se o administrador não arrecada o previsto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, não poderá executar as despesas decorrentes dos programas e projetos que quiser executar.

De encontro a isto, ainda , complementa dizendo que:

A frustração no desempenho das receitas previstas para um bimestre importará na limitação dos empenhos, na medida do desempenho a menor, da receita efetivamente arrecadada. Em outras palavras, considerando que as despesas programadas dependem das receitas arrecadadas, a não realização das receitas esperadas importa na impossibilidade de realizar determinadas despesas. Desta forma, não havendo a arrecadação prevista, parte das despesas programadas não poderão ser executadas (NASCIMENTO, Edson Ronaldo, p.9)

Embora o Imposto Predial e Territorial Urbano seja considerado uma oportunidade de recurso que o administrador possa usar para beneficiar a comunidade em obras públicas, saneamento, educação, saúde entre outras, sua instituição e arrecadação é obrigatória por previsão expressa da Lei Complementar nº 101/2000. Conforme mencionado anteriormente, esta lei, também chamada de lei de Responsabilidade Fiscal, obriga o gestor a ter transparência nas contas públicas prevendo sanções para os desvios de conduta cometidos por ele. A título de ilustração, Nascimento (2001, p.12), cita a suspensão das transferências voluntárias, conforme segue:

A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos é ressaltada pelo texto da LRF como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. O descumprimento dessa norma terá como consequência a imediata suspensão das transferências voluntárias ao Ente relapso

Estes desvios de conduta cometidos pelo administrador são inclusive de ordem penal, podendo o mesmo, responder criminalmente pelos descontroles de gastos causados pela administração pública com o erário arrecadado dos contribuintes, bem como o não cumprimento da lei quanto à instituição dos impostos previstos na Constituição federal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao encontro disso, esse autor (p.34), classifica as punições como sendo de dois tipos:

Existem dois tipos de punições para o não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal: as punições fiscais, que correspondem ao impedimento do ente para o recebimento de transferências voluntárias, a contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias para a sua contratação; e, as sanções penais, que envolvem o pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimento anuais), a inabilitação para o exercício da função

pública por um período de até 5 anos, a perda do cargo público e a cassação de mandato, e, finalmente a prisão

Neste caso, o agente público que é o administrador (Prefeito Municipal), poderá ser condenado por crime de responsabilidade fiscal, caso deixe de instituir ou arrecadar o Imposto Predial e Territorial Urbano. Há de salientar também, que a correta aplicação do recurso público é fundamental para que o agente consiga realizar uma administração transparente, visto que o Tribunal de Contas dos Estados, possuem decisões judiciais, com resultados desfavoráveis a estes agentes públicos cujas condutas são incompatíveis com a legislação.

Mais adiante, também, destaca que esta questão de transparência é assegurada através da participação da população:

A transparência ainda se assegura pelo incentivo à participação popular e pela realização de audiências públicas, tanto durante a elaboração como no curso da discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos (p.29)

No entanto, em Município de São José do Hortêncio, município em questão, ficou comprovado que a população não participa efetivamente deste processo de transparência que envolve as audiências públicas, tanto na elaboração e discussão dos planos, quanto na elaboração das leis. Entretanto, não há registros significativos sobre revisões judiciais, ou reclamações dos contribuintes, bem como apontamentos por parte do Tribunal de Contas, sobre a questão de desvios do erário.

Assim, a administração busca dentro do possível, arrecadar de forma eficiente e eficaz o Imposto Predial e Territorial Urbano.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a realidade da administração pública municipal de São José do Hortêncio, comparando com a questão da contribuição municipal do Imposto Territorial e Predial Urbano, IPTU, em relação a comunidade tributária. Como apoio a referida pesquisa, utilizou-se um levantamento bibliográfico sobre a instituição do imposto em questão, as legislações vigentes, as vantagens em se tratando de trazer o numerário para os cofres públicos.

Através da aplicação de um questionário com a população, e conversas informais realizadas com os contribuintes e gestores municipais, foi realizada uma análise de como, atualmente o Imposto é visto perante a administração pública municipal e também, perante o contribuinte que neste caso é o morador da cidade.

Constatou-se que o ato de instituir o imposto não é um ato opcional do administrador, conforme a opinião da maioria da população. Mas sim, uma obrigação tributária constante em Lei, da qual o gestor não poderá desviar, burlar ou fazer “pouco caso”, como dizem alguns moradores.

Outro fator que deve ser considerado como um desafio pelo administrador é a variação que ocorre no mercado quanto à avaliação dos imóveis, havendo necessidade de atualização constante na planta genérica de valores afim de não haja uma estagnação na arrecadação municipal. Visto que, nos municípios de pequeno porte, assim como este em questão, o cadastro imobiliário é composto por um número restrito de servidores que realizam diversas funções dentro do setor administrativo. Muitas vezes as funções destes servidores variam entre levantamentos realizados em campo, atualização nas fichas cadastrais, lançamentos na rede de computadores e até emissão dos carnês de cobrança do imposto.

Quando o município está em fase de crescimento é muito complicado manter o cadastro imobiliário atualizado, visto que as alterações devem ser feitas de forma minuciosa, pois cada item da construção poderá, dependendo do caso alterar para mais ou para menos o valor do cálculo final. Implicando assim, no aumento ou queda da arrecadação.

Em relação à planta genérica de valores, as atualizações deveriam ser realizadas periodicamente, o que possibilitaria a atualização no preço do metro

quadrado do imóvel conforme a quadra na qual o mesmo se localizasse. E conseqüentemente, a alíquota aplicada, renderia um maior volume numerário aos cofres públicos municipais, aumentando significativamente a arrecadação.

Constatou-se também, que a situação econômica do imóvel deve ser considerada pelo fisco municipal, antes do lançamento do imposto, evitando assim, que a administração pública, por força do judiciário, deixe de arrecadar o imposto lançado.

Além disso, ficou confirmado que a administração precisa investir em políticas para melhorar o processo arrecadatório existente, conseguindo desta forma, aumentar a arrecadação e conseqüentemente satisfazer os anseios da população, diminuindo suas necessidades e ao mesmo, buscando o crescimento do município.

Neste contexto ninguém relatou ou cogitou a idéia de que o recurso fosse desviado dos cofres públicos, mas que poderia de certa forma ser aplicado em outras áreas, no município em questão.

Por fim, sugere-se que o Imposto Predial e Territorial Urbano, cujo assunto não se esgota, até o momento, possa servir para futuras pesquisas acadêmicas e contribuir para o crescimento dos municípios.

Por todo o exposto neste trabalho acadêmico, pode se afirmar que trabalhar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – é um caminho a ser adotado pelos administradores para desenvolver projetos em diversas áreas da comunidade, como realizar obras de saneamento, trabalhos educativos ou assistenciais, pavimentação, entre outros, solidificando o uso deste crédito sem esquecer a questão de transparência. Visto que, a forma transparente de como se administra o município, contribui para seu sucesso.

REFERÊNCIAS

BERGUE, Sandro Trescatro, **Gestão de pessoas em organizações públicas: uma abordagem orientada para a administração pública municipal**, Caxias do Sul. EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2005.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 48, de 10-8-2005. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em <http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9452.htm>. Acesso em: 14 de fev 2011.

BRASIL, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>, atualizado em fevereiro/2005, acesso em : 12 de dez.2010.

BRASIL, Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 03 de mar.2011.

CASSONE, Vitorino, **Direito tributário**, 16. Ed., São Paulo, ATLAS, 2004.

FARIAS, Suzana de, **As picadas além do bom jardim**, 1997.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: explicitação das normas da ABNT**, 13.ed. 2006, ABNT.

GUEDES, José Rildo de Medeiros, **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**, Rio de janeiro, IBAM, 2001

HARADA, Kiyoshi. **Restrições ambientais e o IPTU**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n.1949, 1 nov.2008. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/11917>>. Acesso em 17 nov.2010

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 20 dez 2010.

LONGEN, Márcia Zilá. **O IPTU progressivo no tempo e sua aplicação na organização do espaço urbano dos municípios. Uma análise a partir da legislação de Blumenau**. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n.2352, 9 dez 2009. Disponível em : <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/13979>>. Acesso em 18 nov.2010.

MACHADO, Hugo de Brito, **Curso de direito tributário**, 22 e 26 Ed., São Paulo, Malheiros Editores Ltda, 2005.

MATHIAS, Alberto Borges; CAMPELO, Carlos A., **Administração financeira municipal**, 10. Ed., Atlas, 2000.

NASCIMENTO, Cláudio, **Acompanhamento da execução orçamentária**, Rio de Janeiro, IBAM, 2001.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo, **Entendendo a lei de Responsabilidade fiscal: LC 101 de 4 de Maio de 2000**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/revista/Rev_24/artigos/enten_lrf.htm. Acesso em : 03 mai.2011

RICO Elizabeth Melo. **Avaliação de políticas sociais**, São Paulo, Cortez, 1999.

SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO. Decreto-Lei nº 422 de 12 de dezembro de 1996. Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências. Mural da Prefeitura Municipal, São José do Hortêncio, 12 dez.1996.

SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO. Decreto-Lei nº 614 de 28 de dezembro de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 422 de 12 de dezembro de 1996, especialmente em relação ao IPTU. Mural da Prefeitura Municipal, São José do Hortêncio, 28 nov.2001.

SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO. Decreto-Lei nº 699 de 20 de novembro de 2003. Dá nova redação ao capítulo II, seções I-IV do código tributário do município, estabelecido pela Lei nº 422/96 e dá outras providências. Mural da Prefeitura Municipal, 20 nov.2003.

SADDY, André. Lei de Responsabilidade Fiscal e Democratização da Gestão Pública. **Revista Jus Vigilantibus**, 9 out. 2003. Disponível em: < <http://jusvi.com/artigos/445> >. Acesso em 24 de abr.2011.

STEFFEN, Alex, **Nada é impossível-vida e obras de José Hilário Junges**, , Produção Independente, 2006.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO, APLICADO NA PRIMEIRA FASE DA PESQUISA, COM MORADORES DAS ZONAS RURAL E URBANA

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO I

Meu nome é Luciane V. Welter Wurzius, sou aluna do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria/RS-Pólo Regional de Picada café.

Para concluir o curso preciso realizar um projeto de pesquisa, cujo tema escolhido é o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano). Por isso, peço que respondam este questionário com sinceridade.

1) Em que área do município você mora?

() zona rural

() zona urbana

2) Você paga IPTU do imóvel onde você mora?

() Sim

() Não

3) Você paga IPTU de algum imóvel além deste?

() Sim

() Não

Escolaridade: _____

Idade (opcional): _____

Nome (opcional): _____

**APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS CONTRIBUINTES
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO II

Meu nome é Luciane V. Welter Wurzius, sou aluna do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria/RS-Pólo Regional de Picada café.

Para concluir o curso preciso realizar um projeto de pesquisa, cujo tema escolhido é o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano). Por isso, peço que respondam este questionário com sinceridade.

- 1) O valor venal do imóvel, que está no seu carnê de IPTU, é igual ao valor de mercado, ou seja, se vendesse, venderia por este valor?

() Sim

() Não

- 2) Você acha justo o valor que paga em IPTU?

() Sim

() Não

- 3) Você sabe em que, ou onde é aplicado o valor arrecadado com o IPTU em seu Município?

() Sim

() Não

- 4) Na sua opinião, o dinheiro arrecadado com o IPTU é aplicado corretamente pela Prefeitura do seu Município?

() Sim

() Não

Escolaridade: _____

Idade (opcional): _____

Nome (opcional): _____